



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 021/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Alexandre Galvão Guerra
ASSUNTO : Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 24 de maio de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.212.481/2023, que versa sobre a solicitação de Registro Definitivo do profissional Alexandre Galvão Guerra, diplomado no curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, modalidade presencial, pelo Complexo Educacional do Cariri, realizado no período de 07/09/2020 a 16/12/2022, com carga horária de 1.200 horas, com mais 200 horas de estágio supervisionado, no total de 1.400 horas de carga horária,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-PB, de acordo com e-mail encaminhado por aquele Regional;

Considerando que a instituição e o curso estão devidamente cadastrados no SISTEC, com a informação de ser ofertado na modalidade presencial, e que durante o período da pandemia foi ofertado no formato híbrido;

Considerando que a instituição de ensino confirmou a autenticidade da documentação apresentada pelo profissional;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S que declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que o profissional anexou ao processo o plano de curso, constando as disciplinas cursadas; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Relator Alexandre Monteiro Ferreira Barros, diante do acima exposto, favorável ao registro definitivo do profissional Alexandre Galvão Guerra, com o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989;

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao registro definitivo do profissional Alexandre Galvão Guerra, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

Recife, 24 de maio de 2023.

Eng. Civil **Cláudia Maria Guedes Alcoforado**
Coordenadora da CEAP do Crea/PE